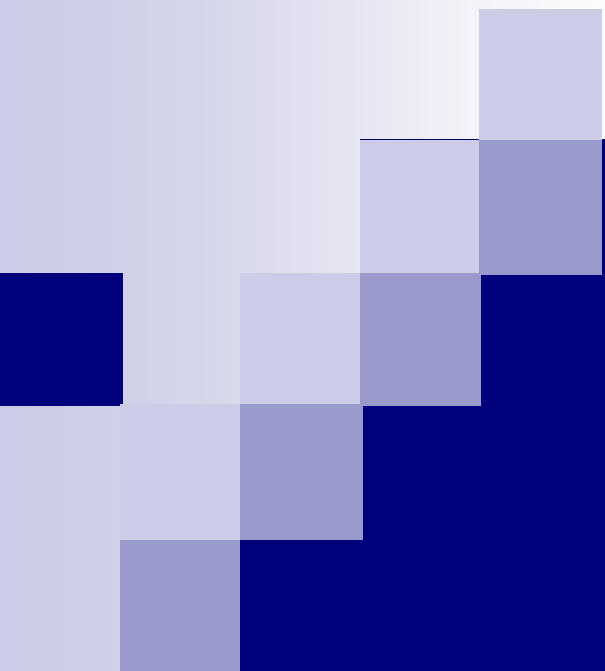




Contabilidade do Terceiro Setor

Prof. Nei José de Macêdo Lemos
CRC/SC – Maio de 2025

Conteúdo Programático

- Contabilidade do Terceiro Setor
- Normas Contábeis para Entidades do Terceiro Setor
- Plano de Contas
- Principais práticas contábeis.

Terceiro Setor (Entidades sem fins lucrativos)

São entidades de direito privado, dotadas de personalidade jurídica e caracterizadas pelo agrupamento de pessoas para a realização e consecução de objetivos e ideais comuns, sem finalidade lucrativa.

Objetivos:

- a. associações de classe ou de representação de categoria profissional ou econômica;**
- b. instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, etc.;**
- c. entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados - ex.: clubes esportivos; associações de bairro, moradores, etc;**
- d. associações com objetivos sociais que observam o princípio da universalização dos serviços - Ex.: promoção da assistência social; promoção da cultura, patrimônio histórico e artístico; promoção gratuita da saúde e educação; preservação e conservação do meio ambiente; promoção dos direitos humanos, etc.**

Características

- 1. constitui a reunião de diversas pessoas para a obtenção de um fim ideal, podendo este ser alterado pelos associados;**
- 2. ausência de finalidade lucrativa;**
- 3. o patrimônio é constituído pelos associados ou membros;**
- 4. reconhecimento de sua personalidade por parte da autoridade competente.**
- 5. Atuação complementar ao Estado e ao mercado;**
- 6. Transparência e responsabilidade.**

Tipos de Entidades do Terceiro Setor:

A natureza jurídica das organizações do Terceiro Setor é abordada nos incisos I, III, IV e V do art. 44 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Relaciona as pessoas jurídicas de direito privado como:

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I – as associações;

II – as sociedades;

III – as fundações;

IV – as organizações religiosas;

V – os partidos políticos;

VI – *revogado*

VII – os empreendimentos de economia solidária (lei 15.068/24)...

(cooperativas de reciclagem, grupos de agricultura familiar, ...)

Tipos de Entidades do Terceiro Setor:

Associações: pessoas jurídicas formadas pela união de pessoas que se organizam para a realização de atividades não econômicas, ou seja, sem finalidades lucrativas

Fundações: entes jurídicos que têm como fator preponderante o patrimônio. Este ganha personalidade jurídica e deverá ser administrado de modo a atingir o cumprimento das finalidades estipuladas pelo seu instituidor.

Tipos de Entidades do Terceiro Setor:

Organizações Sociais: pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos na Lei 9.637/1998.

As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Tipos de Entidades do Terceiro Setor:

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou OSCIP: é um título fornecido pelo Ministério da Justiça, cuja finalidade é facilitar o aparecimento de parcerias e convênios com todos os níveis de governo e órgãos públicos (federal, estadual e municipal) e permite que doações realizadas por empresas possam ser descontadas no imposto de renda.

OSCIPs são ONGs criadas por iniciativa privada, que obtêm um certificado emitido pelo poder público federal ao comprovar o cumprimento de certos requisitos, especialmente aqueles derivados de normas de transparência administrativas. Em contrapartida, podem celebrar com o poder público os chamados termos de parceria, que são uma alternativa interessante aos convênios para ter maior agilidade e razoabilidade em prestar contas.

Tipos de Entidades do Terceiro Setor:

Organização Religiosa: *pessoa jurídica de direito privado constituída por pessoas físicas ou jurídicas que professam uma religião segundo seus ditames religiosos e sob a perspectiva de uma fé, na vivência do culto divino, de um carisma, de uma ideologia, de uma filosofia de vida que lhes forneça o fundamento para suas iniciativas religiosas, educacionais, assistenciais e outras. Elas são resultado da confissão e vivência da fé de seus membros ou integrantes.*

Tipos de Entidades do Terceiro Setor:

Sindicatos e Associação de Classe:

Sindicato é uma associação de trabalhadores que se constitui para defender os interesses sociais, econômicos e profissionais relacionados com a atividade laboral dos seus integrantes. Trata-se de organizações democráticas que se encarregam de negociar as condições de contratação com as entidades patronais.

Associação de Classe: representa os interesses de determinada classe profissional e/ou empresarial.

- Contabilidade do Terceiro Setor – **Estatuto Social**

O estatuto é peça fundamental para as entidades, pois nele devem estar previstas as normas gerais e específicas que regerão todas as suas atividades.

São compostos por cláusulas, algumas delas obrigatórias (previstas no Código Civil e demais dispositivos legais) e outras facultativas, que expressam a realidade de cada entidade e regem a forma como ela será administrada. Algumas qualificações concedidas pelo Poder Público exigem a previsão de cláusulas específicas no estatuto das entidades.

- **Contabilidade do Terceiro Setor – Estatuto Social**

Cláusulas obrigatórias: LEI 10.406/2002 (Código Civil, art. 54):

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà:

- I - a denominação, os fins e a sede da associação;
- II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- III - os direitos e deveres dos associados;
- IV - as fontes de recursos para sua manutenção;
- V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
- VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.
- VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

- Contabilidade do Terceiro Setor

Imunidade e Isenção Tributárias:

Atendidas as disposições legais, as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, podem ser imunes ou isentas.

A imunidade é concedida pela Constituição Federal (art. 150) enquanto a isenção é concedida pelas leis ordinárias, devendo ser aplicada, uma ou outra, conforme o caso concreto.

A Lei nº 9.532/97, alterada pela Lei nº 9.718, de 27.11.98, estabeleceu os critérios para que as entidades enquadradas no dispositivo constitucional possam gozar da imunidade constitucional.

- Contabilidade do Terceiro Setor

Isenção Tributárias:

As entidades sem fins lucrativos que não se enquadram na imunidade constitucional devem recorrer às isenções, reguladas por leis ordinárias e que variam de acordo com a natureza da atividade e do local onde a entidade está sediada.

Ex. Isenção do IRPJ (Lei 12.532/97), INSS patronal (Lei 12.101/09), ...

CEBAS.....

- **Normas Contábeis para Entidades do Terceiro Setor**

As práticas contábeis brasileiras compreendem: a **legislação societária** brasileira (Lei 6.404/76 e suas alterações), as **Normas Brasileiras de Contabilidade**, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, os pronunciamentos, as interpretações e as orientações emitidos pelo CPC e homologados pelos órgãos reguladores, e práticas adotadas pelas entidades em assuntos não regulados, desde que atendam à NBC TG Estrutura Conceitual – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis emitida pelo CFC em consonância com as normas contábeis internacionais.

Principais Normas para entidades do terceiro setor:

→ **ITG 2002 (R1) – Entidade sem finalidade de lucros**

Alcance

A entidade sem finalidade de lucros pode ser constituída sob a natureza jurídica de fundação de direito privado, associação, organização social, organização religiosa e entidade sindical.

A entidade sem finalidade de lucros pode exercer atividades, tais como as de assistência social, saúde, educação, técnico-científica, esportiva, religiosa, cultural, beneficente, social e outras, administrando pessoas, coisas, fatos e interesses coexistentes, e coordenados em torno de um patrimônio com finalidade comum ou comunitária.

→ ITG 2002 (R1) – Entidade sem finalidade de lucros...

Alcance

Aplicam-se à entidade sem finalidade de lucros os Princípios de Contabilidade e esta Interpretação. Aplica-se também a NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas ou as normas completas (IFRS completas) naqueles aspectos não abordados por esta Interpretação.

Não estão abrangidos por esta Interpretação os Conselhos Federais, Regionais e Seccionais de profissões liberais, criados por lei federal, de inscrição compulsória, para o exercício legal da profissão.

→ ITG 2002 (R1) – Entidade sem finalidade de lucros...

Alcance

Esta Interpretação aplica-se às pessoas jurídicas de direito privado sem finalidade de lucros, especialmente entidade imune, isenta de impostos e contribuições para a seguridade social, beneficente de assistência social e atendimento aos Ministérios que, direta ou indiretamente, têm relação com entidades sem finalidade de lucros e, ainda, Receita Federal do Brasil e demais órgãos federais, estaduais e municipais.

Esta Interpretação aplica-se também à entidade sindical, seja confederação, central, federação e sindicato; a qualquer associação de classe; às outras denominações que possam ter, abrangendo tanto a patronal como a de trabalhadores.

Principais Normas para entidades do terceiro setor:

Além das já enumeradas anteriormente.....

NBC TG 1000 – Contabilidade para pequenas e médias empresas;

NBC TG 07: Subvenção e assistência governamentais;

CPC 25: Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes

CPC 27: Ativo Imobilizado

NBC TG 26: Apresentação das Demonstrações Contábeis

- **Plano de Contas**

Segundo Ferrari, 2016, é o conjunto composto pela relação ordenada e codificada das contas utilizadas pela entidade, bem como de todas as normas e procedimentos adotados pelo seu sistema contábil, objetivando servir como guia e meio de padronização, a fim de facilitar a análise e elaboração dos registros e demonstrações contábeis. Deve conter: Elenco de contas e Manual de contas

- **Plano de Contas**

Elenco de Contas: é a estrutura do plano de contas.

Compreende a relação ordenada e codificada de todas as contas.

Manual de contas: Sua função é explicar o uso correto de cada conta componente do plano de contas, definindo os seguintes elementos:

→ **Função das contas:** razão da sua existência

→ **Funcionamento das contas:** quando a conta será debitada e quando será creditada, bem como seu saldo.

(Ferrari, 2016)

- Plano de Contas – Função e funcionamento –
Exemplo: Manual de Contabilidade do Setor Elétrico

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.2 Equivalentes de caixa	
Sistema: I – Patrimonial		Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	11 - Ativo circulante	
Conta código:	1101.2	
Título:	Equivalentes de caixa	

Função

Destina-se à contabilização das aplicações financeiras de curto prazo, com alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Essas aplicações são efetuadas com a finalidade de evitar temporária ociosidade de caixa disponível nas contas bancárias à vista. Tipicamente, itens com “vencimentos originais” acima de três meses não se qualificam como equivalentes de caixa, entretanto, se a aplicação possuir liquidez imediata, independentemente se superior a três meses, deverá ser classificada nesta conta.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará todo o numerário disponível aplicado.

- Plano de Contas – Função e funcionamento –
Exemplo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aplicação do numerário;
- pelo rendimento da aplicação (juros e atualização monetária), quando este se incorporar ao valor da aplicação, lançando-se em contrapartida a crédito da conta adequada, no subgrupo 6301 - Receitas financeiras (subcontas apropriadas); e
- pela transferência a crédito da conta 1X08 - Investimentos temporários.

Credita-se:

- pelo resgate do numerário aplicado; e
- pela transferência a débito para a conta 1X08 - Investimentos temporários.

- Plano de Contas – Função e funcionamento –
Exemplo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico

Nota

1. Esta conta deverá ser controlada por tipo de aplicação por meio de registro suplementar. A Outorgada deverá evidenciar, nos respectivos lançamentos, a instituição financeira onde efetuou a aplicação.
2. A transferência entre Equivalentes de caixa e Investimentos temporários deve ocorrer somente quando o saldo classificado como equivalente de caixa não mais satisfizer a definição de equivalente de caixa mencionado na Função. Da mesma forma, que a transferência entre Investimentos temporários e Equivalentes de caixa somente deve ocorrer quando o saldo classificado como Investimentos temporários satisfizer a definição de equivalente de caixa.
3. Nos casos em que haja retenção de imposto de renda retido na fonte, os rendimentos auferidos deverão ser contabilizados pelo seu valor líquido. A retenção será debitada à subconta 1X05.1 - Tributos compensáveis - Tributos federais, quando for possível a sua compensação; não sendo esta permitida, o débito será efetuado na subconta 6301.X.11 - (-) Tributos sobre receitas financeiras.

- Plano de Contas

O “Apêndice “ da ITG 2002, apresenta “exemplos de demonstrações contábeis para entidade sem finalidade de lucros”

- **Principais práticas contábeis.**

As demonstrações contábeis exigidas das Entidades sem Finalidade de Lucros definidas pela ITG 2002 são:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Período;
- c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- d) Demonstração dos Fluxos de Caixa; e
- e) Notas Explicativas. Conforme NBC TG 26 ou seção 3 NBC TG 1000, quando aplicável.

É importante considerar que a ITG 2002 apresenta exigência mínima, podendo a entidade, se preferir ou dependendo do seu porte, preparar e apresentar todo o conjunto de demonstrações contábeis exigidas pela NBC TG 26.

- **Principais práticas contábeis.**

O conjunto completo de demonstrações contábeis:

- balanço patrimonial;
- demonstração do resultado do período;
- demonstração do resultado abrangente;
- demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- demonstração dos fluxos de caixa;
- demonstração do valor adicionado (S/A Capital aberto);
- notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas;

- Principais práticas contábeis.

A ITG 2002, nos itens 8 a 21, apresenta as principais práticas contábeis do terceiro setor:

8. As receitas e as despesas devem ser reconhecidas, respeitando-se o princípio da Competência. – Ex.....Provisões, CPC 25

9. As doações e as subvenções recebidas para custeio e investimento devem ser reconhecidas no resultado, observado o disposto na NBC TG 07 – Subvenção e Assistência Governamentais.

9A. Somente as subvenções concedidas em caráter particular se enquadram na NBC TG 07.

9B. As imunidades tributárias não se enquadram no conceito de subvenções previsto na NBC TG 07, portanto, não devem ser reconhecidas como receita no resultado.

A ITG 2002, nos itens 8 a 21, apresenta as principais práticas contábeis do terceiro setor:

10. Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas e despesas, com e sem gratuidade, superávit ou déficit, de forma segregada, identificáveis por tipo de atividade, tais como educação, saúde, assistência social e demais atividades.

11. Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da subvenção, de contribuição para custeio e investimento, bem como de isenção e incentivo fiscal registrados no ativo, deve ser em conta específica do passivo.

A ITG 2002, nos itens 8 a 21, apresenta as principais práticas contábeis do terceiro setor:

12. As receitas decorrentes de doação, contribuição, convênio, parceria, auxílio e subvenção por meio de convênio, editais, contratos, termos de parceria e outros instrumentos, para aplicação específica, mediante constituição, ou não, de fundos, e as respectivas despesas devem ser registradas em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade.

13. Os benefícios concedidos pela entidade sem finalidade de lucros a título de gratuidade devem ser reconhecidos de forma segregada, destacando-se aqueles que devem ser utilizados em prestações de contas nos órgãos governamentais.

A ITG 2002, nos itens 8 a 21, apresenta as principais práticas contábeis do terceiro setor:

14. A entidade sem finalidade de lucros deve constituir provisão em montante suficiente para cobrir as perdas esperadas sobre créditos a receber, com base em estimativa de seus prováveis valores de realização e baixar os valores prescritos, incobráveis e anistiados.

15. O valor do superávit ou déficit deve ser incorporado ao Patrimônio Social. O superávit, ou parte de que tenha restrição para aplicação, deve ser reconhecido em conta específica do Patrimônio Líquido.

16. O benefício concedido como gratuidade por meio da prestação de serviços deve ser reconhecido pelo valor efetivamente praticado.

A ITG 2002, nos itens 8 a 21, apresenta as principais práticas contábeis do terceiro setor:

17. Os registros contábeis devem ser segregados de forma que permitam a apuração das informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral.

18. A dotação inicial disponibilizada pelo instituidor/fundador em ativo monetário ou não monetário, no caso das fundações, é considerada doação patrimonial e reconhecida em conta do patrimônio social.

19. O trabalho voluntário, inclusive de membros integrantes dos órgãos da administração, no exercício de suas funções, deve ser reconhecido pelo valor justo da prestação do serviço como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro.

A ITG 2002, nos itens 8 a 21, apresenta as principais práticas contábeis do terceiro setor:

20. Aplica-se aos ativos não monetários a Seção 27 da NBC TG 1000, que trata da redução ao valor recuperável de ativos e a NBC TG 01, quando aplicável.

21. Na adoção inicial desta Interpretação e da NBC TG 1000 ou das normas completas (IFRS completas), a entidade pode adotar os procedimentos do custo atribuído (deemed cost) de que trata a ITG 10.

Considerações finais

- Cumprimento integral da legislação, das normas contábeis e estatutárias**
- Controles internos**
- Plano de contas adequado**
- Segregação de funções**
- Treinamento contínuo**
- Recolhimento de impostos e contribuições sociais**



Contato:

lemosnei@gmail.com